

[REVOGADA PELA LEI Nº. 1097/1989](#)

LEI Nº 936/82, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

***CRIA ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a instituição financeira Banco do Brasil S/A, que deverá aplicar no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos, em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária de município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais, referente à março, junho, setembro e dezembro, de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de setembro de 1982.

**GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.